

Contrato nº 11/2023**“Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica, reparação e revisões a viaturas da frota municipal - Lote 3”. ----**

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura, entre: -----

Primeiro – Rogério Conceição Bacalhau Coelho [REDACTED] natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED] com morada profissional no Largo da Sé, n.º 13, 8004-001 Faro, contribuinte fiscal número [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Faro, em representação do Município de Faro, pessoa coletiva de direito público número 506 579 425, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do número um do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Segundo – Carlos José Martinho Zambujal, [REDACTED] natural da [REDACTED] [REDACTED] concelho de [REDACTED] contribuinte fiscal número [REDACTED] titular do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED] e Maria Domingas Correia Calado Brites, [REDACTED] natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED], contribuinte fiscal número [REDACTED], titular do cartão de cidadão número [REDACTED] [REDACTED] válido até [REDACTED], ambos com domicílio profissional na Estrada Nacional 125 – Pontes de Marchil, 8005-518 Faro, que outorgam, respetivamente, na qualidade de Gerente e Procuradora, com poderes para o ato, da sociedade Pontautos - Comércio de Automóveis, Lda., com sede na EN 125 - Pontes de Marchil, 8005-518 Faro, União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número único de matrícula e fiscal 501 111 727, com o capital social de quinhentos e vinte e cinco mil euros. -----

Qualidade e poderes constantes da consulta da Ata da Reunião de Gerentes da Pontautos, de 13 de setembro de 2017, com Reconhecimento com Menções Especiais Presenciais, perante Artur Gonçalves, Advogado, Cédula Profissional 276/E, com escritório na Rua Cândido dos Reis, nº 14, 8100-641 Loulé, documento que se arquiva. -----

Pelo primeiro outorgante foi dito que: -----

- Com base no seu despacho de 07 de fevereiro de 2023, ao abrigo da competência delegada pela Câmara Municipal, através da Proposta nº 364/2021/CM de 14 de outubro e publicitado pelo Edital nº 255/2021 de 15 de outubro, o Município de Faro, seu representado, adjudicou à representada do segundo outorgante a "Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica, reparação e revisões a viaturas da frota municipal - Lote 3 – Viaturas Marca Volvo", (quadro do Lote 3 em anexo I do presente contrato), pelo valor estimado de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as condições estipuladas no programa do procedimento, caderno de encargos, proposta adjudicada e esclarecimentos, documentos que se arquivam e ficam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

Lote 3 – Viaturas Marca Volvo

Preço Médio Mão-de-obra	Taxa desconto serviços e peças	Prazo resposta orçamento
60,00€	5%	3 dias

A adjudicação é efetuada ao abrigo do nº 1 do artigo 73.º e alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, na sequência de procedimento de concurso público. -----

O presente contrato tem como objeto principal a reparação e manutenção das viaturas da frota municipal e prestação de outros serviços, nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos, designadamente: -----

- Reparação de viaturas ligeiras, pesadas e máquinas da frota municipal, manutenção e prestação de outros serviços, em regime de contrato de prestação de serviços contínuo, incluindo o fornecimento de peças e acessórios a aplicar nas viaturas. -----

- Estão abrangidas no contrato as reparações de mecânica, chapa, pintura, caixas de velocidade, transmissões, lubrificação, revisões e a prestação de serviços correlacionados, para as viaturas ligeiras, pesadas e máquinas da frota municipal. -----

- Os bens e serviços encontram-se identificados nas listagens constantes dos anexos I e II para as viaturas presentes nos lotes identificados no anexo III. -----

- As viaturas indicadas nos anexos referem-se à frota atual do Município, a qual poderá durante o período de vigência do contrato, sofrer alterações. -----

- Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do cocontratante, ou noutro local convencionado pelas partes, mediante acordo prévio. -----

Todas as despesas e custos relacionados com o transporte de pessoas e bens para o local referido no parágrafo anterior, para efeitos da prestação dos serviços objeto do contrato, são da responsabilidade do cocontratante. -----

A presente aquisição de serviços inicia-se com a celebração do contrato escrito. -----

O contrato extingue-se quando o preço contratual for atingido ou na data em que se complete o prazo de vigência de 3 anos, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e do disposto do parágrafo seguinte. -----

Quando a cessação do contrato tenha lugar antes ser atingido o valor contratual, o facto não conferirá ao cocontratante o direito a qualquer indemnização ou compensação, designadamente pela diferença entre os valores recebidos pelos serviços efetivamente prestados e o valor do preço contratual. -----

Salvuarda-se a possibilidade do Município poder cessar o contrato, antes do seu término, por motivos devidamente justificados. -----

Para o efeito do parágrafo anterior, deve o Município, por escrito, dar conhecimento da sua intenção ao cocontratante, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência, indicando a data a partir da qual pretende cessar o contrato.-----

O prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objeto, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução. -----

O disposto no parágrafo anterior não é aplicável a obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contraente público, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens adquiridos e de garantia dos mesmos. -----

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais: -----

- Prestar os serviços objeto do contrato nos termos, condições, especificações técnicas e prazos previstos na lei, no caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----
- Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de ao fornecimento dos bens, assim como conferir todos os esclarecimentos que se demonstrem necessários; -----
- Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes; --
- Providenciar e afetar à execução do contrato, todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à execução dos trabalhos a realizar no âmbito do objeto do contrato, incluindo, nomeadamente pessoal dotado das categorias profissionais adequadas, licenças e outros documentos legalmente exigidos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo; -----

- Executar as prestações objeto do contrato de acordo com aqueles que sejam, em cada momento, os procedimentos e técnicas mais atuais, completos e funcionais; -----
- Proceder com a diligência necessária, nomeadamente no que respeita à recolha da informação prévia indispensável, à planificação das circunstâncias de modo, tempo e lugar, à ordenação dos meios e, em geral, à antecipação das situações relevantes para o fornecimento dos bens, de modo a salvaguardar que a mesma é feita nos termos contratados e nos termos legais, sem suspensões ou falhas que pudessem ter sido previstas; -----
- Assumir os riscos inerentes ou relacionados com a prestação dos serviços; -----
- Cumprir todas as obrigações para com o pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente, contratar e manter em vigor um seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil para todo o seu pessoal interveniente na execução do contrato, bem como todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no respetivo âmbito. -----
- Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos expressamente previstos no caderno de encargos; -----
- Observar e garantir a confidencialidade relativamente a toda a informação a que venha a ter acesso, no âmbito ou em virtude do contrato; -----
- Designar quem o represente, perante o Município, para efeitos de gestão e acompanhamento da execução do contrato a celebrar, e comunicar ao Município, com antecedência, a sua eventual substituição; -----
- Comunicar ao Município, de imediato e por escrito, qualquer circunstância que possa condicionar ou influir na regular execução das prestações objeto do contrato e, em particular, qualquer alteração à sua situação jurídica ou comercial, bem como dos seus colaboradores afetos à prestação dos serviços; -----
- Prestar, de forma correta, atempada e fidedigna, todos os esclarecimentos e informações que razoavelmente lhe sejam solicitados pelo Município; -----

- Quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas. -----

- Excecionalmente poderá ser solicitado ao cocontratante, no âmbito do presente procedimento, os serviços/bens que não se enquadrem no mesmo, nas seguintes situações: Aquisição de máquinas e/ou viaturas novas cuja tipologia e/ou quantidade não esteja prevista no presente contrato; -----

- Em geral, executar as prestações objeto do contrato de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do contrato. -----

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil, ou seja, pelo prazo indicado na proposta apresentada, sem prejuízo do disposto nos artigos 297º e 298º do CCP. -----

O preço contratual será devido de forma faseada, conforme os serviços prestados em cada prestação, executados de acordo com a solicitação do Município. -----

Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Estas deverão conter obrigatoriamente, o n.º do contrato, bem como n.º sequencial de compromisso atribuído nos termos da Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação. -----

Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

O Município, deve aprovar cada fatura apresentada pelo cocontratante, no prazo máximo de

30 dias após a sua receção. -----

O Município reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o caderno de encargos. -----

O Município reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao cocontratante, importâncias relativas às penalidades contratuais que eventualmente tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas. -----

Não haverá lugar à revisão do preço contratualizado. -----

O encargo resultante deste contrato é o acima indicado e a dotação orçamental por onde o mesmo vai ser satisfeito é a seguinte: -----

Lote 3 – Viaturas Marca Volvo. -----

Regime contabilístico aplicável: Sistema de Normalização Contabilística -----

Código de GOP – 11 001 2022/1 Ac.77 Conservação de bens -----

Fonte de financiamento com a indicação das respetivas percentagens: -----

Receitas próprias: 100% -----

Classificação Orgânica – zero sete – Infra-estruturas e Urbanismo; Classificação Económica – zero dois zero dois zero três – Conservação de bens. -----

Nos termos e para os efeitos do nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, ao presente contrato foi atribuído o número sequencial de compromisso 31376, de 03 de fevereiro de 2023. -----

Repartição de encargos: -----

Ano de 2023 - € 31.980,00 (trinta e um mil novecentos e oitenta euros) – Valor com IVA incluído. -----

Ano de 2024 - € 19.680,00 (dezanove mil seiscentos e oitenta euros) – Valor com IVA incluído. -----

Ano de 2025 - € 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta euros). – Valor com IVA incluído. --

Assunção de compromissos plurianuais prevista nas Grandes Opções do Plano, a provada no orçamento municipal para 2023, pela Câmara Municipal em 28 de novembro de 2022 e Assembleia Municipal em 19 de dezembro de 2022, em cumprimento da alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação e art. 12.º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação. -----

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução, para o bom e pontual cumprimento das obrigações contratuais. -----

O cocontratante não poderá subcontratar qualquer das prestações objeto do contrato, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações emergentes do mesmo, sem a prévia autorização do Município, nos termos do disposto nos artigos 316º e seguintes do CCP. -----

Tudo o que não conste do presente contrato é objeto de remissão para as peças concursais, proposta e documentos arquivados. -----

Em caso de dúvidas recorrerão as partes à regra de prevalência prevista no nº 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Nos termos do art. 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do contrato [REDACTED] -----

Despacho de autorização de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, em 07 de fevereiro de 2023. -----

Pelos outorgantes foi dito que na qualidade em que outorgam aceitam o presente contrato nos termos exarados. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Ficam arquivados: -----

a) Certidão comercial permanente, com o código de acesso número [REDACTED] subscrita em [REDACTED] válida até [REDACTED]; -----

- b) Ata da Reunião de Gerentes da Pontautos, de 13 de setembro de 2017, com Reconhecimento com Menções Especiais Presenciais, perante Artur Gonçalves, Advogado, Cédula Profissional 276/E, com escritório na Rua Cândido dos Reis, nº 14, 8100-641 Loulé; --
 - c) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 24 de novembro de 2022; -
 - d) Certidão emitida pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, em 15 de fevereiro de 2023;
 - e) Certificados de Registo Criminal e declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP; -----
 - f) Número sequencial de compromisso 31376, de 03 de fevereiro de 2023; -----
 - g) Despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato; -----
 - h) Programa do procedimento, caderno de encargos e esclarecimentos; -----
 - i) Proposta da adjudicatária; -----
 - j) Relatório preliminar e relatório final; -----
 - k) Publicação no Diário das República II Série, Nº 190, de 30 de setembro de 2022; -----
 - l) Fluxo do procedimento; -----
- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

Anexo 1

LOTE 3 - VOLVO						
Matrícula	Marca	Modelo	Combustível	Capacidade	Ano Fabricação	Identificação
27-S5-67	Volvo	S90	Gasóleo	Ligeiro Passageiros	2017	YV1PSA8BDH1018174
74-ZP-32	Volvo	Volvo 40	Gasóleo	Ligeiro passageiros	2019	YV1MV72V1K2606645
74-ZP-37	Volvo	Volvo 40	Gasóleo	Ligeiro passageiros	2019	YV1MV72V1K2606667
74-ZP-39	Volvo	Volvo 40	Gasóleo	Ligeiro passageiros	2019	YV1MV72V1K2602559
74-ZP-42	Volvo	Volvo 40	Gasóleo	Ligeiro passageiros	2019	YV1MV72V1K2602554
74-ZP-46	Volvo	Volvo 40	Gasóleo	Ligeiro passageiros	2019	YV1MV72V1K2606780
AA-90-OP	Volvo	FE 4500 (4x2)R	Gasóleo	Pesado Mercadorias	2020	Z130271
AA-91-OP	Volvo	FE 4500 (4x2)R	Gasóleo	Pesado Mercadorias	2020	Z130272
AA-92-OP	Sunsundegui	Volvo B11R	Gasóleo	Pesado Passagieros	2020	YV3T2U824LA201050

ROGÉRIO CONCEIÇÃO BACALHAU COELHO Assinado de forma digital por ROGÉRIO CONCEIÇÃO BACALHAU COELHO
Dados: 2023.03.09 10:29:46 Z

CARLOS JOSE MARTINHO ZAMBUJAL Assinado de forma digital por CARLOS JOSE MARTINHO ZAMBUJAL
Dados: 2023.03.09 17:32:03 Z

Assinado por: **Maria Domingas Correia Calado Brites**
Num. de Identificação:
Data: 2023.03.09 17:08:50+00'00'